



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF



REQUERIMENTO Nº /2020 (Da Sra. Paula Belmonte)

Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Cidadania, Sr. Onyx Lorenzoni, sobre o Programa Criança Feliz.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no § 2º, do art. 50, da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 115, inciso I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, e na qualidade de Coordenadora da Comissão Externa de Políticas para a Primeira Infância, que sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Cidadania, Sr. Onyx Lorenzoni, sobre o **Programa Criança Feliz**, na forma que especifica:

1. Informações se há alguma previsão de retirada de orçamento do Programa Criança Feliz em sede de eventuais planejamentos por parte do Governo Federal em uma possível proposta de **readequação orçamentária**, por meio de Projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional.



2. Caso haja esse remanejamento orçamentário, indaga-se se o Programa Criança Feliz será afetado com a diminuição de atendimento das famílias participantes do Programa?
3. Há estudos técnicos dos impactos que essa readequação orçamentária ocasionará no Programa Criança Feliz?
4. Os recursos que ficarão disponíveis serão suficientes para lastrear a execução do Programa até o final do presente exercício sem qualquer alteração quantitativa e qualitativa nas famílias atendidas? Não correrá o risco de solução de continuidade do Programa?
5. Quais impactos essa proposta de readequação orçamentária, caso exista, gerará na economia dos locais em que o Programa é executado? Há algum estudo ou levantamento técnico?
6. Caso realmente haja essa previsão de readequação orçamentária, os recursos retirados do Programa criança feliz seriam destinados para quais finalidades?
7. Chegou ao conhecimento desta Coordenadora da Comissão Externa cópia do OFÍCIO CIRCULAR Nº 23/2020/SEDS/SNAPI/MC, originário da Secretária Nacional de Atenção à Primeira Infância, que informa “que as ações relativas às novas adesões ao Programa Criança Feliz, bem como expansão de metas dos que já aderiram ao Programa encontram-se temporariamente suspensas.”, indaga-se:
 - 7.1. Essa suspensão temporária será nacional?
 - 7.2. Em que consiste essa suspensão temporária?
 - 7.3. Quais entes federativos serão atingidos?
 - 7.4. Essa suspensão temporária impactará nas famílias que atualmente são atendidas pelo Programa criança feliz?
 - 7.5. Quais motivos que levaram a esta tomada de decisão? (favor encaminhar as respectivas notas técnicas que subsidiaram a tomada de decisão pela referida Secretaria Nacional);
 - 7.6. Há algum estudo ou planejamento de redução ou de expansão futura do Programa criança feliz no que

tange as metas e ao quantitativo de famílias atualmente atendidas pelo Programa? (Favor encaminhar os respectivos estudos e notas técnicas sobre o assunto);

8. Informar o número de famílias atendidas no Programa criança feliz nos anos de 2017, 2018, 2019 e de janeiro até a presente data em 2020, bem como o quantitativo de municípios e Estados (DF) atendidos/participantes e o volume dispendido em cada exercício.
9. Para o exercício de 2021, há previsão, inclusive orçamentária, planejada para expansão ou redução do Programa criança feliz em âmbito nacional? Favor especificar e detalhar as informações.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 227 da Constituição Federal preconiza a chamada prioridade absoluta da criança, do adolescente e do jovem, determinando ser dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à **criança**, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Sendo assim, utilizando o normativo constitucional como base e no sentido de engajar para que a prioridade sobre a primeira infância seja sempre pauta de preferência e excelência no Brasil, e para justificar a necessidade do objeto aqui perquirido, é importante relembrar a Lei nº 13.960/2019, que instituiu o Biênio da Primeira Infância do Brasil no período de 2020-2021, além, e não menos importante, da Lei nº 13.257/2016, considerado o Marco Legal da Primeira Infância.

Ademais, a própria ciência demonstra razões para se investir arduamente na infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas. O desenvolvimento do cérebro é sequencial: conexões mais complexas são construídas a partir de circuitos mais simples criados em uma fase anterior, tal como se constrói uma casa. É nos primeiros anos

de vida em que o cérebro, se estimulado adequadamente, atingirá o seu potencial máximo de aprendizado. Nesta fase, o cérebro da criança é moldado a partir das experiências vivenciadas no ambiente familiar.

Assim, essa fase da vida deve ser enxergada como um período do crescimento humano não apenas pontual, mas sim intersetorial. Não pode ser vista de forma isolada, como se de responsabilidade de um único e exclusivo eixo temático.

É indiscutível que um País que investe na Primeira Infância aplica em seu próprio futuro, no seu desenvolvimento.

Nesse sentido, o Programa Criança Feliz foi lançado em 2016, por iniciativa do Governo Federal, para ampliar a rede de atenção e o cuidado integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, desenvolvendo-se por meio de visitas domiciliares com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, buscando envolver ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos. Diversos municípios e o Distrito Federal aderiram ao Programa Criança Feliz, cujo município pioneiro foi Porto Belo, de Santa Catarina.

É inegável a importância do referido Programa como um meio de estímulo e acompanhamento das crianças e famílias inseridas na Primeira Infância pois por meio de acompanhamento realizado é possível quebrar ciclos de pobreza e vulnerabilidade. Há que se considerar, ainda, que o Programa já efetuou mais de 23 milhões de visitas sendo mais de 800 mil crianças e gestantes acompanhadas efetivando a perspectiva da prevenção, proteção e da promoção do desenvolvimento infantil na primeira infância.

Os riscos de um possível remanejamento orçamentário podem impactar negativamente na execução do referido Programa, considerando até mesmo que já há previsão de suspensão temporária de novas adesões ao Programa Criança Feliz, bem como a expansão de metas dos que já aderiram ao Programa, o que ocasiona, no mínimo, uma estagnação na evolução do Programa.

Então, considerando o delicado e importante tema aqui abordado, é de suma importância e de interesse nacional que o Programa Criança Feliz continue atendendo às crianças e suas famílias, sem sofrer solução de continuidade e sequer de expansão, até mesmo pelo trabalho de excelência com a entrega de resultados expressivos que vem sendo

demonstrado, sua continuidade deve ser **prioritariamente** assegurada com a garantia da destinação e aplicação dos recursos orçamentários necessários para tanto.

Desse modo, requeremos ao Senhor Ministro da Cidadania que sejam apresentadas as devidas informações aqui requeridas, com a urgência que o caso requer, as quais são necessárias ao esclarecimento das questões aqui formuladas.

Sala das Comissões, em de de 2020.



Deputada Federal **PAULA BELMONTE**

Coordenadora da Comissão Externa de Políticas da Primeira Infância